

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

COMUNICADO Nº 03/2021 – DETO, de 22 de junho de 2021.

ASSUNTO: Orientações acerca de pedidos de Acesso a Informações relativos a Frota Oficial

Inicialmente, há de se esclarecer que é direito do cidadão o acesso a informações relativas a prestação de serviços contratados pela Administração Pública Estadual, conhecido como Controle Social.

A Lei de Acesso a Informação - Lei Federal nº 12527/2011 que estabelece as regras gerais para o fornecimento de dados está disponível para consulta em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

O Decreto Estadual nº 10285/2014, que regulamenta a Lei Federal, está disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=114209&indice=1&totalRegistros=1&dt=18.5.2021.16.15.26.447>

No âmbito da Frota Oficial existem diversas informações passíveis de pedido de acesso, dentre as quais enquadram-se as relativas ao Serviço de Manutenção e ao Serviço de Abastecimento.

Diante disso, apresentamos a seguir orientações para auxílio aos Órgãos na análise de eventuais pedidos para o fornecimento de dados:

1. Identificação do Solicitante

Conforme o Decreto Estadual n.º 10.825/2014, qualquer interessado, devidamente identificado, pessoa física ou jurídica, poderá apresentar solicitação de acesso a informações, desde que atendidos os requisitos apontados em seu art. 16.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

- a. A identificação para pessoa física consiste em nome completo, número de documento de identidade com valor legal e endereço do requerente para recebimento de comunicação.
- b. A identificação para pessoa jurídica consiste nos documentos comprobatórios da sua existência e do representante legal requerente, comprovando os seus respectivos poderes, assim como o endereço para recebimento de comunicação.
- c. Caso o solicitante não tenha fornecido a identificação mínima necessária, o órgão poderá solicitar o complemento da identificação, tanto da pessoa física ou jurídica.
- d. A partir da identificação completa do solicitante, iniciará a contagem do prazo para o fornecimento das informações solicitadas.

2. Prazo para o fornecimento das informações solicitadas

Cabe unicamente ao Órgão ou Entidade contratante conceder acesso à informação requerida, não podendo esta ser negada. Não estando disponível de imediato, o Órgão ou Entidade possui, de acordo com a legislação, o **prazo de até 20 (vinte) dias** do recebimento do requerimento para fornecê-la ou informar da recusa e seus motivos, conforme dispõe o art. 18 do Decreto 10285/2014.

- a. O prazo de 20 (vinte) dias poderá, mediante justificativa, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, neste caso devendo ser comunicado o interessado.

3. Informações já disponíveis no Portal da Transparência

Ao receber requerimento de acesso a informações relacionadas a Contrato, firmado pelo Órgão ou Entidade, os Órgãos Contratantes deverão certificar-se se as informações solicitadas já não foram disponibilizadas no Portal da Transparência (<http://www.transparencia.pr.gov.br>).

- a. Caso as informações solicitadas estejam disponíveis no Portal, deverá o Órgão orientar o requerente acerca de sua existência, bem como os

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

procedimentos para a consecução do acesso (Decreto nº 10.285/2014, art. 4º, I).

4. Do canal de solicitação

Para o requerimento de acesso a informação, não disponível no Portal da Transparência, recomenda-se que a solicitação seja realizada pelo interessado por meio do próprio Portal, através do link <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/acesso-a-informacao>, sem prejuízo das demais formas regulamentadas pelo Decreto nº 10825/2014.

- a. A solicitação on-line traz maior segurança ao procedimento em razão do controle que impõe, realizado pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, uma vez que gera código de acesso, a qual pode ser acompanhado pelo solicitante, monitoramento dos prazos e respostas, bem como garante a proteção a seus dados.
- b. Na impossibilidade de utilização dos canais eletrônicos oficiais, o requerimento poderá ser protocolado de forma presencial em qualquer Órgão ou Entidade do Estado nos endereços constantes do link supracitado, junto a seus agentes de informação.

5. Volume de Informações solicitadas

Caberá ao Órgão ou Entidade demandado analisar o não atendimento de pedidos, justificadamente, nos termos da legislação vigente, que julgar genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou ainda que exijam trabalhos adicionais, conforme prevê o art. 19 do Decreto nº 10.825/2014.

- a. É vedado ao Órgão ou Entidade exigir quaisquer motivos determinantes para a solicitação de informações de interesse público.
- b. O fornecimento de informações é gratuito, todavia, havendo necessidade de reprodução/impressão de documentos pelo órgão ou entidade, poderá ser cobrado do solicitante, o valor necessário ao ressarcimento dos custos

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

dos serviços e dos materiais utilizados, conforme Art. 17 do Decreto nº 10.825/2014.

6. Orientações Complementares

6.1. As recomendações aludidas no presente têm fim meramente orientativo, ou seja, se propõem sem prejuízo ao que regulamenta o Decreto nº 10.825/2014 e a Lei de Acesso à informação nº 12.527/2011, de cujo teor o Órgão ou Entidade consultado deve ter pleno conhecimento.

6.2. A Controladoria-Geral do Estado disponibiliza em seu site cartilhas orientativas acerca da Lei de Acesso a Informações:

- https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/Fil e/Transparencia e Acesso a Informacao/vcprecisa.pdf
- https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/Fil e/Transparencia e Acesso a Informacao/quiatec.pdf
- <https://www.cge.pr.gov.br/FAQ/Acesso-Informacao>
- https://www.cge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/manual_agentes_-_lai.pdf

6.3. Havendo quaisquer dúvidas com relação ao fornecimento de informações, deve o agente público procurar o SIC - Serviço de Informação ao Cidadão ou Agente de Informação de seu Órgão ou Entidade, relacionados no Portal da Transparência¹.

Esta orientação entra em vigor na data de sua assinatura, e estará disponível aos Órgãos e Entidades contratantes na página oficial do DETO, em: <http://www.administracao.pr.gov.br/DETO>.

Cordialmente,

Assinado Eletronicamente

Ivo Ferreira Neto

Diretor – Departamento de Gestão do Transporte Oficial

¹<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/carregar?subgrupo=60&tipoLink=2&tipoCarregamento=4&link=http%3A%2F%2Fwww.portal.datransparencia.pr.gov.br%2Fmodules%2Fconteudo%2Fpagina.php%3Fconteudo%3D1054>